PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 17/03/2020
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 17/03/2020
Presidente

**MENSAGEM N° 014/2020**
**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Senhor Presidente**
**Senhores vereadores**

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Horizonte de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Com a Emenda Constitucional, aprovada em novembro do último ano, determinou mudança na redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Desta forma, considerando que é preciso trazer para o âmbito municipal as mesmas regras e exigências para a concessão de aposentadoria ou pensão dos servidores públicos municipais, ou seja, alinhar a legislação municipal à nova legislação previdenciária federal.

As alterações propostas visam manter o município de Horizonte em conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades previdenciárias e consequentemente bloqueios de repasses federais.

Ante o exposto, contamos com a inestimável colaboração de Vossas Excelências, na apreciação do incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA e URGENTÍSSIMA** com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 16 de março de 2020.

Atenciosamente,

**Francisco César de Sousa**
**Prefeito de Horizonte**

Ênato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Exmo. Sr.
**Ver. Antônio Carlos Gomes**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
***Nesta***

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 18/03/2020
Presidente

PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 17/03/2020
Assinatura
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**PROJETO DE LEI Nº 18 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Horizonte de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

**Art. 3º** Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 16 de março de 2020.

**Francisco César de Sousa**
**Prefeito de Horizonte**

Renato Montânio Cardozo
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818